



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI N.º 537/2001
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001**

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Ibitiúra de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A criação do Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado nesta lei apenas como CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social, doravante denominado nesta lei apenas como FMAS tem o seguinte objetivo:

I - controle da política de assistência social, pelo município, com a conseqüente descentralização político-administrativa e comando único das ações;

II. - participação da população, por meio de organização representativa, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de caráter deliberativo, permanente, de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.742, de 07/12/93.

Parágrafo Único: O Poder Executivo garantirá a infraestrutura básica para o funcionamento do CMAS, provendo-o de recursos humanos e materiais, através do Departamento de Saúde do Município.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CMAS:

I - definir as prioridades e estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

- II. - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III. - atuar na formulação e estratégia e no controle da execução da Política de Assistência Social;
- IV - definir o percentual de utilização dos recursos do FMAS; alocando-o nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- V - proceder ao registro das entidades e organizações de Assistência Social em atividade no Município, em consonância com a Lei n.º 8.742/93;
- VI - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada na área de Assistência Social;
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do CMAS:

- I - implantar e manter atualizados os serviços de cadastro, de registro e de emissão de Certificado de Registro de Entidades e Organizações de Assistência Social do Município de Ibitiúra de Minas, de acordo com as normas e diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades e organizações de Assistência Social inscritas no conselho, articulado com a Superintendência de Saúde e Ação Social;
- III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e projetos aprovados;
- IV - aceitar ou negar o registro das entidades e organizações de Assistência Social e, ou filantrópicas, de acordo com a legislação vigente;
- V - convocar ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VI - aprovar critérios de concessão e valores de benefícios eventuais e de prestação continuada, de acordo com a Lei n.º 8.742/93.

SEÇÃO III. DA ESTRUTURA DO CONSELHO

- Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social vinculado à Superintendência de Saúde e Ação Social, terá a seguinte composição paritária:
- I - seis membros representantes do Poder Público Municipal, das seguintes áreas: Saúde e Ação Social - Educação e Cultura - Obras, Manutenção e Serviços Gerais - e Departamento Jurídico, ou seus órgãos equivalentes;
 - II. - seis membros representantes de entidades e organizações de Assistência Social, sendo um, de cada uma das seguintes áreas: idosos-



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

criança e adolescente - deficiente - defesa dos direitos - associações comunitárias - e profissional do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS das entidades e organizações de Assistência Social juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município e Ibitiúra de Minas.

Art. 6º - Os membros e suplentes do CMAS, representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito Municipal e nomeados através de portaria.

Art. 7º - Os membros e suplentes do CMAS, representantes das entidades e organizações de Assistência Social, serão eleitos em assembléia das entidades registradas no Conselho e empossados pelo Prefeito.

Parágrafo Único: Os critérios para participação das entidades e organizações de Assistência Social no CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, observada a eleição em foro único, dos membros dentre aqueles indicados pelas próprias entidades.

Art. 8º - Os membros titulares do CMAS, deverão eleger entre si, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 9º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II. - os membros e respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez, por igual período;

II. - o Regimento Interno disporá sobre a perda de mandato dos conselheiros;

IV - cada membro do CMAS terá o direito a um único voto na Sessão Plenária, sendo proibido o voto por procuração;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que deverão ser amplamente divulgadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário, como órgão máximo de deliberação;

II. - Sessões Plenárias, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especificação para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 12 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e divulgadas amplamente com a antecedência mínima de três dias.

Art. 13 - Semestralmente, através de seu Presidente, o CMAS remeterá à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos, assim como dará publicidade dos membros através da imprensa local.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O CMAS, na pessoa de seu Presidente, deverá no prazo de sessenta dias, antecedendo o término de seu mandato, convocar nova eleição para conselheiros representantes das entidades e organizações de Assistência Social.

Art. 15 - As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder ao registro de suas candidaturas junto ao CMAS, respeitando os seguintes critérios:

I - residir no Município há pelo menos dois anos e ser de reconhecida idoneidade;

II - ter idade mínima de vinte e um anos;

II. - representar diretamente alguma entidade ou organização de Assistência Social sediada e em regular funcionamento no Município de Ibitiúra de Minas, devidamente registrada no CMAS, escolhido e indicado em Assembléia do órgão;

IV - não estar exercendo cargo político, executivo ou legislativo.

Art. 16 - A primeira eleição do CMAS será normatizada pela Coordenadoria Executiva, através de Resolução, e, as demais, conforme previsto no seu Regimento Interno.

Art. 17 - Terminada a apuração, serão considerados vencedores os seis primeiros candidatos mais votados e considerados suplentes os seis subsequentes, sendo que, no caso de empate, será vencedor o candidato mais velho.

Art. 18 - A posse dos conselheiros eleitos se dará em Assembléia Geral, pelo Chefe do Poder Executivo, ou seu representante legal, em Sessão solene aberta à comunidade e especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Parágrafo Primeiro: O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas e com a colaboração do responsável pelo Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Ao final de cada exercício financeiro, o resultado positivo do FMAS constituirá receita do próprio Fundo para exercício subsequente.

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 20 - Constituição receitas do FMAS:

I - dotações para a Assistência Social estabelecidas na Lei Orçamentária do Município de Ibitiúra de Minas;

II. - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área de Assistência Social;

II. - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios, destinados à área de Assistência Social;

IV - dotações, contribuições e auxílio de terceiros;

V - rendas proveniente da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI - outras receitas;

Parágrafo Único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Art. 21 - As receitas do FMAS deverão ser repassadas às entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para serem aplicadas em programas e projetos de Assistência Social inclusos no Plano Municipal de Assistência Social e aprovados pelo CMAS.

SEÇÃO II. DAS APLICAÇÕES

Art. 22 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicadas em:

I - financiamento parcial ou total de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política social, ou por órgãos conveniados;

II. - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de Direito Público e Privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

II. - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – contratação de pessoal, desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área da Assistência Social;

VII - pagamento de benefícios conforme o disposto na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Art. 23 - Os recursos do FMAS poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo Único: As citadas aplicações serão feitas pela Administração do Fundo, que delas prestará contas mensalmente ao CMAS.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

Art. 25 - Para a primeira eleição do CMAS, a Coordenadoria Executiva nomeada pelo Prefeito para implementar o processo de municipalização da Assistência Social, procederá a organização do pleito eleitoral.

Art. 26 - Em caso de dissolução, ou extinção do CMAS, o patrimônio existente será revertido e incorporado ao Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 27 - O Regimento Interno deverá dispor sobre as penalidades e perda de mandato dos conselheiros.

Art. 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial na forma da Lei Orçamentária, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 29 - A regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, se dará por Decreto Executivo, até noventa dias após a promulgação desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando, em sua integridade, a Lei Municipal n.º 459/95 de 29/12/95.

Ibitiúra de Minas, 17 de setembro de 2001


DONIZEU BERGAMIN
Prefeito Municipal